

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1919/73 PARECER CEE Nº 22/74

Aprovado por Deliberação
de 16/1/74

INTERESSADO - Francesca Mascaretti

ASSUNTO - Pedido do aproveitamento de estudos feitos no país o
ao estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. Oliver Gomes da Cunha

HISTÓRICO: Francesca Mascarotti, filha de Alberto G. Mascaretti e de dona Giovanna S. Mascarotti, nascida em São Paulo, aos 23 do junho do 1956, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Zacarias de Gocs, 200, dirige-se a este Conselho Estadual do Educação, a fim de requerer o reconhecimento da equivalência do estudos realizados na Escola Britânica de São Paulo e no exterior, a nível do 2ª série do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro.

Alega em seu requerimento inicial que:

1. realizou o curso primário, em cinco anos, o meio, parte na Escola Santa Maria, São Paulo (1ª, 2ª e metade da 3ª série) e Escola Britânica de São Paulo (4ª, 5ª e 6ª séries);
2. em continuação, freqüentou na Escola Britânica do São Paulo, o curso ginásial, com quatro séries. Forms I, II, III e IV do sistema inglês de ensino;
3. ainda na Escola Britânica de São Paulo, completou o Form V, no ano letivo de 1971/72, que corresponde a 1ª série de ensino do 2º grau ;
4. em Boxhill-on-Sea, Inglaterra, na "Chartes Towers School", estudou durante um ano, a Form VI, com as seguintes disciplinas: Português, Inglês, Frânces, Italiano, Matemática, Química o Biologia (parcial).

Junta ao processo: documentos que provam seus estudos na Escola Santa Maria (boletim de aproveitamento); declaração da Escola Britânica de São Paulo, com anexo contendo a vida escolar da requerente no curso primário o no curso secundário o relatórios do seus estudos no "Chartes Towers School".

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei nº 4024, de 20/12/61, o em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho, ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

A documentação satisfaz às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que sejam considerados equivalentes os estudos realizados por Francesca Mascaretti, ao nível da segunda série de ensino do 2º grau dos sistema brasileiro de ensino, podendo a requerente matricular-se na 3ª série do referido grau, submetendo-se a processo de adaptação em:

PROCESSO Nº 1919/73 Parecer nº 22/74

Português e Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento onde se matricular.

São Paulo, 27 de novembro de 1973

a) Cons. Oliver Gomes da Cunha - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Saia das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Presidente